



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CULTURA sobre o
Projeto de Lei nº 1.450/2020, que
"institui e inclui no Calendário
Oficial de Eventos do Distrito
Federal o Dia da Startup".

AUTOR: Deputado Delegado
FERNANDO FERNANDES

RELATOR: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.450/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, que prevê instituir e incluir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia da Startup, a ser comemorado anualmente no dia 30 de maio, conforme previsto no art. 1º.

O art. 2º estabelece que durante o Dia da Startup podem ser realizadas atividades conjuntas entre instituições privadas e públicas visando a divulgação de informações e debate sobre a importância e fomento das Startups, enquanto empresas inovadoras.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor afirma que o Dia da Startup foi pensado para estimular e ampliar a esperança e a confiança no desenvolvimento econômico do Distrito Federal, em conexão com outras ações e dias comemorativos – em mais uma estratégia de combate ao efeitos deletérios da pandemia do Covid-19.

A proposição em tela foi lida dia 30/09/2020 e tramitará em duas comissões, CESC para análise de mérito, e em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

As Startups têm relação com a inovação, com novos empreendimentos que dialogam com soluções disruptivas, enquanto modelos de avanço de tecnologia, produto, ou serviço, com capacidade de serem reproduzíveis e escalonáveis no mercado produtivo.

Dessa forma, o empreendedorismo digital, a tecnologia e inovação, o universo do comportamento, do consumo e das oportunidades, bem como o aprendizado, o desenvolvimento e a inclusão social, também, são eixos transversais das Startups.

A lógica inventiva das Startups tem direta similaridade com a história de superação humana, com exemplos de sucesso, que alicerçados na esperança, na inovação e na capacidade de criar novas soluções para problemas contemporâneos, chegaram a criar os Unicórnios ou Startups Unicórnios.

A proposição prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Outrossim, a matéria encontra amparo legal também na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis.

Dessa forma, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é favorável e reconhecemos a nobre intenção do autor. Trata-se, sem dúvida, de proposta que vem trazer um avanço de inestimável valor para a população do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.450/2020, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 01/12/2020, às 11:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0274703** Código CRC: **1C97238D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00036818/2020-94

0274703v2